



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.232 ANO: 2011

Apensados:

PL's nº 1.933, de 2011, nº 3.405, de 2012, e nº 3.463, de 2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ Implica diminuição de receita. Quais? Na parte que altera o local de recolhimento de tributos de competência estadual e municipal.
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Tanto o Projeto de Lei nº 1.232, de 2011, quanto o Projeto de Lei nº 1.033, de 2011, ao dispor sobre o local de recolhimento de tributos de competência estadual e municipal, apresentam impropriedade jurídica, pois o tema somente poderia ser tratado em lei complementar, na forma do que dispõe o art. 146 da Constituição Federal.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações: Dispõe sobre comércio eletrônico na internet e o relacionamento entre essas empresas e seus consumidores, assegurando a estes últimos o acesso a informações mais qualificadas. Portanto, a matéria ali tratada circunscreve-se a estabelecer direitos e deveres aplicáveis a relações comerciais entre particulares, inexistindo quaisquer efeitos sobre o erário público federal. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, examinar eventual injuridicidade das proposições.

Brasília, 2 de setembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira